



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 10.073-0/2012 (3 volumes)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Gestores/Responsáveis Geraldo Pereira de Araújo / Ângela Maria Rosatti Schneider
Assunto Recurso Ordinário – 25.707-9/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de julgamento 1º-4-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 718/2014 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES IMPOSTA AO GESTOR E AO FISCAL DE CONTRATOS. EXCLUIR AS MULTAS DESCRITAS NAS LETRAS “B” E “C” DO ACÓRDÃO Nº 63/2013-SC. EXCLUIR A MULTA APLICADA À FISCAL DE CONTRATO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.073-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 9.003/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 1.048 a 1.063-TC, interposto pelos Srs. Geraldo Pereira de Araújo e Ângela Maria Rosatti Schneider, à época, respectivamente, gestor e fiscal de Contratos, da Câmara Municipal de Campo Verde, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 63/2013-SC, de fls. 1.041 a 1.043-TC, no sentido de: **1) excluir** a determinação de restituição imputada aos recorrentes no valor de **R\$ 2.160,00**; **2) excluir** as multas de 5 e 11 UPFs/MT, aplicada ao Sr. Geraldo Pereira de Araújo, descritas nas letras “b” e “c” do citado acórdão; e, **3) excluir** a multa de 11 UPFs/MT aplicada à Sra. Ângela Maria Rosatti Schneider, por omissão na fiscalização da execução do contrato nº 05/2012; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, notadamente a multa de 11 UPFs/MT constante do item “a” da citada decisão, não atacada no recurso ora analisado, conforme consta nas razões do voto do Relator. **Encaminhe-se** cópia dos autos para a equipe auditora que elaborou o Relatório Técnico Preliminar das Contas, para conhecimento e

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 10.073-0/2012 (3 volumes)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Gestores/Responsáveis Geraldo Pereira de Araújo / Ângela Maria Rosatti Schneider
Assunto Recurso Ordinário – 25.707-9/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de julgamento 1º-4-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 718/2014 - TP

providências que entender cabíveis, tendo em vista que há indícios de irregularidades relativas à fiscalização dos contratos, decorrentes da má qualidade dos vídeos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

